



## Edital 22/2023

----- **Tiago Passão Salgueiro**, Vice- Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público que: -----

----- A Câmara Municipal deliberou, em reunião de 22/03/2023, pôr à disposição dos interessados, um espaço no Edifício dos Paços do Concelho e Estaleiro Municipal, para colocação de máquinas de venda automática, por forma a disponibilizar bebidas quentes e frescas e produtos alimentares, de acordo com as condições gerais e caderno de encargos anexos ao presente edital.-----

----- O preço base estipulado para ocupação do espaço é de **35,00€/m<sup>2</sup> (trinta e cinco euros) mês**.-----

----- O pagamento será efetuado em prestações mensais, ocorrendo a 1<sup>a</sup>. Prestação no prazo de dez úteis após a notificação da adjudicação. O adjudicatário deverá efetuar o pagamento do respetivo valor mensal, na tesouraria do Município de Vila Viçosa, mediante guia de recebimento. O valor referente aos restantes meses, deverá ser pago até ao 10<sup>o</sup> dia útil do mês, a que diz respeito o pagamento.-----

----- O processo pode ser examinado, pelos interessados, até ao último dia útil anterior à data fixada para o envio das propostas, no horário de expediente normal da Câmara Municipal de Vila Viçosa, no Balcão Único, entre as 9h00m e as 12h30m e as 14h00m e as 17h30m. Pode ainda ser consultado no site do Município de Vila Viçosa em [www.cm-vilavicoso.pt](http://www.cm-vilavicoso.pt)-----

----- Os interessados deverão, até às **17h30m, do dia 30 de março de 2023**, apresentar proposta para o efeito, devendo ser entregue em subscrito fechado por mão própria ou remetidas por correio para: Câmara Municipal de Vila Viçosa, Praça da República, 7160-207 Vila Viçosa, identificando-se no exterior do mesmo o proponente com a indicação: **“Proposta para atribuição do direito de ocupação de espaço para instalação de máquinas de venda automática de bebidas e produtos alimentares nos edifícios municipais (Paços do Concelho e Estaleiro Municipal) ”**.-----

----- As propostas deverão conter nome, morada e número de identificação fiscal do proponente, bem como, declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos e proposta a qual deve conter: preço mensal por posto de venda, conforme descrito no caderno de encargos; descrição das máquinas propostas (dimensões e produtos vendidos, nomeadamente) e meios de contacto com o concorrente (telefone ou telemóvel e correio eletrónico).-----



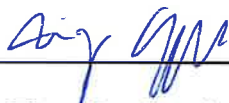
---- A abertura das propostas será efetuada em ato público no dia **31/03/2002 pelas 10h00m** no edifício dos Paços do Concelho, Salão Nobre, tendo sido constituída comissão para o efeito.-----

---- A adjudicação será efetuada à proposta que apresentar o preço mais elevado, sendo que em caso de empate, seguir-se-ão as normas definidas nas Condições Gerais.-----

---- Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.-----

**Vila Viçosa, 24 de março de 2023**

**O Vice- Presidente da Câmara Municipal**



**(Tiago Passão salgueiro)**



## CONDIÇÕES GERAIS

### 1- DESIGNAÇÃO, ENDEREÇO, NÚMERO DE TELEFONE DA ENTIDADE ADJUTICANTE

Município de Vila Viçosa, sito na Praça da República, 7160-207 Vila Viçosa, com os número de telefone 268 889 310 e com o e-mail: [geral@cm-vilavicosal.pt](mailto:geral@cm-vilavicosal.pt).

### 2- OBJECTO DO CONCURSO PÚBLICO

Atribuição do direito de ocupação de espaço para instalação de máquinas de venda automática de bebidas e produtos alimentares nos edifícios municipais (paços do concelho e estaleiro municipal), conforme discriminado no caderno de encargos em anexo.

### 3- BASE DE LICITAÇÃO

1 - O preço base de licitação por posto de venda (independentemente do tipo de artigos vendidos) é de 35,00€ / m<sup>2</sup> (trinta e cinco euros) mês.

### 4- LOCAL E HORÁRIO DE CONSULTA DO PROCESSO

1 - O processo pode ser examinado, pelos interessados, até ao dia útil anterior à da data fixada para o envio das propostas, no horário de expediente normal da Câmara Municipal de Vila Viçosa, no Balcão Único, entre as 9:00 e as 12:30 e as 14:00 e as 17:30 horas. O processo pode ainda ser consultado no site do Município de Vila Viçosa em [www.cm-vilavicosal.pt](http://www.cm-vilavicosal.pt).

### 5 - MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 - As propostas deverão ser apresentadas em subscrito fechado, identificando-se no exterior do mesmo o proponente e a seguinte indicação: **“Proposta para a atribuição do direito de ocupação de espaço para instalação de máquinas de venda automática de bebidas e produtos alimentares nos edifícios municipais**

(paços do concelho e estaleiro municipal) do Município de Vila Viçosa”, e entregues na morada abaixo indicada até ao dia 30/03/2023.

2 - As propostas poderão ainda ser entregues por mão própria ou remetidas pelo correio, devendo dar entrada nos serviços até final do prazo referido no ponto anterior, para a seguinte morada: Câmara Municipal de Vila Viçosa, Praça da República, 7160-207 Vila Viçosa.

3 – Se o envio da proposta for feito por correio, a proposta deve chegar dentro do prazo referido, sob pena de não admissão da mesma. Sendo, neste caso, o concorrente o único responsável pelos atrasos ou extravios que se possam verificar.

4 - Independentemente da forma como forem entregues, só serão aceites as propostas que deem entrada até ao termo do prazo indicado no ponto 1.

5 – As propostas deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do nome, morada e número de identificação fiscal do proponente.

6 - A proposta será constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos;

b) Proposta contendo os seguintes elementos:

- Preço mensal por posto de venda, conforme descrito no caderno de encargos;

- Descrição das máquinas propostas (dimensões e produtos vendidos, nomeadamente);

- Meios de contato com o concorrente (telefone ou telemóvel e correio eletrónico).

7 - Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

8 - A proposta e respetivos documentos devem ser redigidos em língua portuguesa.

## **6 – LOCAL E DATA DO ATO PÚBLICO**

1- A abertura das propostas será efetuada em ato público a realizar no dia 31/03/2023, com início pelas 10 horas no edifício dos Paços do Concelho, Salão Nobre.

2 - Podem intervir no ato público todos os concorrentes que tenham apresentado proposta escrita, ou seus representantes, desde que devidamente identificados e, no caso de pessoas coletivas, representantes habilitados com poderes para licitar.

3 - A hasta pública inicia-se com a abertura das propostas recebidas.

4 - A adjudicação efetuar-se-á à propostas que apresentar o preço mais elevado. Verificando-se uma igualdade a adjudicação efetuar-se-á mediante o sistema de hasta pública, em momento imediato ao ato público, e na mesma data, entre os proponentes que se encontrem presentes.

5 - A adjudicação será feita ao licitante que fizer o lance mais elevado, sendo os lances no valor mínimo de 5,00€.

## **7 – ADJUDICAÇÃO**

1 - A adjudicação será feita ao concorrente que tiver oferecido o valor mais elevado.

## **8 – DIREITO DE NÃO ADJUDICAÇÃO**

1 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de não proceder a qualquer adjudicação sempre que se verificar haver conluio entre os licitantes, se as propostas não estiverem de acordo com o previsto nas condições gerais, ou caso os valores apresentados não correspondam aos interesses da Autarquia.

## **9 – PAGAMENTO**

1 - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) No prazo de dez dias úteis após a notificação da adjudicação, o adjudicatário deverá efetuar o pagamento do respetivo valor mensal na tesouraria do Município de Vila Viçosa, mediante guia de recebimento e o valor referente aos restantes meses deverá ser pago até ao 10º dia útil do mês a que diz respeito o pagamento.

2 – A falta do pagamento indicada na alínea a), no prazo previsto, sem justificação, aceite pela Câmara Municipal, implica a imediata anulação da adjudicação efetuada.

3 – No caso previsto no número anterior poderá a Câmara Municipal, caso assim o entenda, proceder à adjudicação à proposta classificada em segundo lugar.

## **10 - OUTRAS CONDIÇÕES**

1 - Todas as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato escrito, caso seja necessária a sua celebração, serão da conta do adjudicatário.

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **1. Disposições gerais**

#### **1.1. Disposições e cláusulas por que se rege a instalação**

Além dos documentos normativos indicados neste caderno de encargos o adjudicatário obriga-se, também, a respeitar, no que seja aplicável ao objeto do concurso e não esteja em oposição com os documentos do concurso, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes, bem como as regras aplicáveis ao sector específico de comercialização de bebidas e produtos alimentares.

#### **1.2. Esclarecimentos de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a instalação**

1.2.1. As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege o contrato deverão ser submetidas à Câmara Municipal antes de se iniciar a instalação.

1.2.2. A falta de cumprimento no disposto na cláusula 1.2.1. torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

### **2. Objeto do concurso**

2.1. É objeto do presente concurso a atribuição do direito de ocupação de espaço para instalação de máquinas de venda automática de bebidas e produtos alimentares nos edifícios municipais, em regime de exclusividade.

2.2. Pretende-se assim, dotar as instalações municipais de máquinas automáticas que ofereçam, mediante pagamento e de forma condigna, bebidas e produtos alimentares aos utentes e colaboradores do Município.

### **3. Das máquinas**

3.1. As máquinas a instalar deverão possuir as dimensões adequadas a cada um dos locais de instalação.

3.2. As máquinas deverão ser fabricadas com materiais adequados e mantidas em bom estado de conservação, de modo a reduzir ao mínimo os riscos de contaminação dos produtos e permitir uma limpeza eficaz, bem como ter uma apresentação condigna com os locais de instalação.

3.3. As máquinas estarão equipadas de forma a manter os géneros alimentícios a temperaturas adequadas, bem como permitir que tais temperaturas sejam verificadas e legíveis.

3.4. As máquinas a instalar serão propriedade do adjudicatário e estarão em funcionamento 24 horas por dia.

3.5. A manutenção e limpeza das máquinas será da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, efetuando-se em horário a combinar com o Município de Vila Viçosa, procurando não interferir com o funcionamento normal das instalações municipais.

3.6. O Município de Vila Viçosa não se responsabiliza por avarias, danos ou furtos que eventualmente ocorram nas máquinas.

3.7. O adjudicatário procederá à reposição dos produtos e à recolha do numerário em horário a combinar com o Município de Vila Viçosa, procurando não interferir com o funcionamento normal das instalações municipais.

3.8. O Município de Vila Viçosa fornecerá a energia elétrica necessária ao funcionamento das máquinas.

3.9. No exterior das máquinas será colocado um rótulo identificando perfeitamente o adjudicatário e as formas de contacto (morada, telefone e telecópia), bem como as instruções de uso.





3.10. É da responsabilidade do adjudicatário a obtenção de quaisquer licenças que sejam ou venham a ser necessárias para a atividade objeto do concurso.

3.11. As máquinas permitirão o pagamento em moedas, dando o respetivo troco.

#### **4. Dos produtos**

4.1. Os produtos colocados nas máquinas deverão encontrar-se sempre dentro do respetivo prazo de validade.

4.2. Não é permitida a venda de tabaco ou de bebidas com álcool.

4.3. As bebidas e os géneros alimentícios deverão estar perfeitamente rotulados de acordo com a legislação em vigor e cumprir todas as normas de saúde pública.

4.4. Os preços das bebidas e produtos alimentares são da responsabilidade do adjudicatário, mas deverão ser os correntes de mercado, podendo o Município de Vila Viçosa sugerir correções.

#### **5. Instalação das máquinas**

5.1. O adjudicatário instalará máquinas adequadas nos seguintes postos de venda:

- a) Edifício dos Paços do Concelho (bebidas quentes e frescas, produtos alimentares);
- b) Estaleiro Municipal (bebidas quentes e frescas, produtos alimentares).

5.2. Todos os trabalhos de adaptação que sejam necessários à instalação das máquinas serão da responsabilidade do adjudicatário, embora sujeitos à prévia aprovação pelo Município de Vila Viçosa. De qualquer forma, estes trabalhos serão supervisionados pelos serviços do Município de Vila Viçosa.

5.3. As máquinas deverão ser colocadas no prazo de máximo de dez dias úteis após a notificação da adjudicação.

5.4. Para além dos locais acima mencionados, poderão ser colocadas máquinas noutros pontos de venda onde se verifique pertinente a sua instalação, no decurso do contrato.

## **6. Período do contrato**

6.1. Um ano com início na data da notificação da adjudicação.

6.2. Este período é automaticamente renovável por iguais períodos de um ano, se não for denunciado por carta registada com aviso de receção, por qualquer das partes com uma antecedência mínima de sessenta dias.

## **7. Pagamento**

7.1. Por cada posto de venda definido no § 5.1. será pago um valor mensal a definir na proposta, pelo menos igual ou superior ao definido no § seguinte.

7.2. A base de licitação por posto de venda (independentemente do tipo de artigos vendidos) é de 35,00€ (trinta e cinco euros). Sobre este valor incide o IVA à taxa legal em vigor.

7.3. No prazo máximo de dez dias úteis após a notificação da adjudicação, o adjudicatário deverá efetuar o pagamento do respetivo valor anual na tesouraria do Município de Vila Viçosa, mediante guia de recebimento.

7.4. No caso de renovação do contrato, conforme previsto no § 6.2., o valor a pagar será revisto no início da respetiva anuidade de acordo com o índice de preços ao consumidor divulgado pelo Instituto Nacional de Estatística.

7.5. No caso de instalação de máquinas prevista no § 5.4. (outros locais para além dos mencionados), o valor a pagar corresponderá ao número de meses que faltarem até ao final do respetivo contrato.



## **8. Disposições finais**

8.1. No período de vigência do contrato, e por mútuo acordo, as partes poderão alterar o seu âmbito sempre que ocorra uma alteração anormal das circunstâncias subjacentes, nos termos gerais do direito.

8.2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, as partes reservam-se o direito de, a todo o tempo, rescindir o contrato, nos termos gerais do direito, e nomeadamente, por:

- a) Mútuo acordo;
- b) Incumprimento do contrato;
- c) Justa causa.

8.3. No caso de incumprimento, por parte do adjudicatário, do disposto no presente caderno de encargos, nomeadamente no que respeita às características dos produtos postos à venda, o Município de Vila Viçosa poderá rescindir o contrato não havendo lugar a qualquer indemnização ao adjudicatário.

8.4. A cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da prévia autorização pelo Município de Vila Viçosa.